



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Regulamenta o teletrabalho (Home Office) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Divinolândia-SP

Art. 1º - As atividades dos servidores do Poder Legislativo do Município de Divinolândia-SP, desde que ocupantes de cargo de provimento efetivo, podem ser executadas de forma remota, sob a denominação de teletrabalho (Home Office), observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Divinolândia, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º - A realização do teletrabalho é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Câmara e por ele operacionalizada, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor, não constituindo direito ou dever dos servidores.

§1º - Para a realização do labor em regime de teletrabalho, o servidor interessado e que possua perfil adequado para referido trabalho deverá formular requerimento ao Presidente da Câmara, que emitirá autorização ou não, definindo a carga horária semanal a ser realizada remotamente e/ou presencialmente pelo servidor.

§2º - São objetivos do teletrabalho:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;
- II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de custos do Poder Legislativo do Município de Divinolândia;
- V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

VII - promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 3º - A realização de teletrabalho é vedada aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que:

a) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Divinolândia, consoante determinação do Presidente da Câmara;

b) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;

c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Art. 4º - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – providenciar, às suas custas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto;

II – cumprir as atribuições legais do cargo;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

V – consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VI – manter o Presidente da Câmara informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – reunir-se periodicamente com o Presidente da Câmara para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, o que poderá ser realizado pelos recursos e ferramentas tecnológicas cabíveis, como plataformas Zoom, Google Meeting, Whatsapp, dentre outros;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX – manter, sob sua responsabilidade, a guarda e a integridade física dos documentos porventura retirados da Casa Legislativa, com autorização do Presidente, para a realização do teletrabalho.

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º - Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 4º, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao Presidente da Câmara, que determinará, de forma fundamentada, a suspensão ou cancelamento do teletrabalho.

Art. 6º - O servidor pode solicitar ao Presidente da Câmara, a qualquer momento e via requerimento, o seu desligamento do regime de teletrabalho, observando o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

Art. 7º - No interesse da Administração, o Presidente da Câmara pode, a qualquer tempo, justificadamente, cancelar ou alterar o período do teletrabalho para um ou mais servidores, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 8º - Ao Presidente da Câmara compete, ainda:

I - analisar o requerimento de realização do labor em regime de teletrabalho formulado pelo servidor e, com isso, aferir o preenchimento dos requisitos necessários para deferimento ou não do pedido;

II - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

III - aferir e monitorar o cumprimento das obrigações por parte do servidor.

Art. 9º - A Câmara de Vereadores de Divinolândia não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de que trata a presente Resolução.

Art. 10 - A participação do servidor no regime de trabalho de que trata esta Resolução não o dispensa de participação presencial de reuniões pertinentes a sua respectiva função, de comissões ou ainda situações presenciais que forem necessárias e convocadas.

Art. 11 - O dia ou as horas de atividade de teletrabalho corresponderão a um dia/hora normal de jornada de trabalho e serão considerados para todos os fins de direito, exceto para percepção de horas extras e de adicional noturno.

Parágrafo único: Fica autorizada a compensação de horas por meio do teletrabalho, desde que autorizadas pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Benedito Aparecido Passoni, 31 de agosto de 2022.

DIRCEU JOSÉ SILVA JÚNIOR
Presidente

JAQUELINE LÚCI GRESPAN MARTINS
1º Secretária

MARIA LUIZA MORGADO GUSSÃO
2º Secretária

JUSTIFICATIVA

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

Trata-se de Projeto de Resolução com o objetivo de regulamentar o teletrabalho (Home Office) no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia, elaborado a partir da perspectiva de que a evolução das tecnologias de informação e da comunicação impõe uma redefinição do espaço de trabalho, que viabiliza o trabalho remoto ou a distância.

Seguindo uma tendência mundial, a iniciativa busca trazer para a Câmara uma gestão mais moderna, voltada aos resultados, ao mesmo tempo em que reduz custos e melhora a mobilidade e a qualidade de vida dos servidores. Referida proposta leva em consideração, dentre outros aspectos, as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos dessa modalidade de trabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade.

Diante da evolução tecnológica, da globalização e da interconectividade, claramente irreversíveis, o teletrabalho passou a ser uma realidade na sociedade atual, o qual foi ainda mais aprimorado pela ocorrência da pandemia.

Por todo o exposto, espera-se a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Resolução, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário Benedito Aparecido Passoni, 31 de agosto de 2022.

DIRCEU JOSÉ SILVA JÚNIOR
Presidente

JAQUELINE LÚCI GRESPAN MARTINS
1º Secretária

MARIA LUIZA MORGADO GUSSÃO
2º Secretária